



PARECER ÚNICO SEI! 117665040		
INDEXADO AO PROCESSO:	SLA n.º:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	1374/2024	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Concomitante - LAC 1	Validade da licença: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PORTARIA IGAM/ANA/CERTIDÃO n.º	SITUAÇÃO:
Barramento com Regularização (>5ha)	1907538/2019	Deferida
Barramento com Regularização (<5ha)	1907547/2019	Deferida
Poço Tubular	1908005/2019	Deferida
Barramento com Regularização (>5ha)	1909034/2019	Deferida
Barramento com Regularização (<5ha)	1909038/2019	Deferida
Poço Tubular	1901568/2020	Deferida
Barramento com Regularização (<5ha)	1902476/2020	Deferida
Poço Tubular	1904276/2020	Deferida
Poço Tubular	1904830/2022	Deferida
Poço Tubular	1905332/2022	Deferida
Poço Tubular	1908584/2022	Deferida
Barramento com Regularização (>5ha)	1905318/2023	Deferida
Barramento com Regularização (<5ha)	1905323/2023	Deferida
Barramento com Regularização (>5ha)	1905331/2023	Deferida
Barramento sem Regularização	1908735/2020	Deferida
Barramento sem Regularização	1908736/2020	Deferida
Barramento sem Regularização	1908737/2020	Deferida
Poço Manual	492950/2024	Deferida
Poço Manual	492978/2024	Deferida
Poço Manual	492983/2024	Deferida
Poço Manual	492988/2024	Deferida
Poço Manual	493084/2024	Deferida
Poço Manual	493242/2024	Deferida
Poço Manual	493286/2024	Deferida
Barramento sem Regularização	493295/2024	Deferida
Barramento sem Regularização	493308/2024	Deferida
Poço Tubular	404993/2023	Deferida
Poço Manual	408746/2023	Deferida
Poço Manual	408751/2023	Deferida
Poço Tubular	413003/2023	Deferida
Poço Tubular	410678/2023	Deferida
Captação em Curso d'água	414359/2023	Deferida
Captação em Curso d'água	1196/2018- ANA	Deferida
Captação em Curso d'água	1195/2018- ANA	Deferida
Captação em Curso d'água	1188/2018- ANA	Deferida
Captação em Curso d'água	1189/2018- ANA	Deferida
Captação em Curso d'água	77/2021- ANA	Deferida
Captação em Curso d'água	1153/2022- ANA	Deferida
Captação em Curso d'água	1152/2022- ANA	Deferida
Captação em Curso d'água	1187/2018- ANA	Deferida



EMPREENDERDOR:	SATICO UMADA MURATA	CPF: 164.022.978-79		
EMPREENDIMENTO:	Complexo Paraíso, Planalto e Cana Brava			
MUNICÍPIO:	SANTA VITÓRIA -MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SIRGAS 2000	LAT - 20° 7' 20.440" LONG - 48° 35' 36.223"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO GRANDE	BACIA ESTADUAL:		
UPGRH:	GD 8 - RIO GRANDE			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)		CLASSE	FATOR LOCACIONAL
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 5.494,337		4	0
G-04-04-04	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 45.000 toneladas/ano		02	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 47,72 hectares		04	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:	
Totus Ambiental Consultoria e Projetos - Ranyer Pereira Costa		CREA-MG: 104.601/D	MG20232294522	
Ranyer Pereira Costa - Meio Físico		CREA-MG: 104.601/D	MG20232294522	
Rodrigo Aurelio Palomino- Meio Biótico- Herpetofauna		CRBio: 062561/04-D	ART: 2020/03782	
Thiago Henrique G. Cordeiro Da Costa - Meio Biótico- Mastofauna		CRBio: 112821/04-D	ART: 2019/3698	
John Rock Gonçalves - Meio biótico - Ictiofauna		CRBio: 087512/04-D	ART: 2018/07431	
Giancarlo Angelo Ferreira - Meio biótico - Avifauna		CRBio: 093854/04-D	ART: 2018/08280	
Francyelen Fernandes de Souza Faria - Meio biótico - Flora		CRBio: 057765/04-D	ART: 2020/05523	
Ranyer Pereira Costa - Mapas		CREA-MG: 104.601/D	MG20232294522	
Mariana Lopes de Menezes- Supervisão técnica		CREA-MG: 325. 671	MG20232294551	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	505926/2025	DATA:	27/09/2024	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho		1.146.912-9	
Ricardo Rosamilia Bello		1.147.181-0	
Mariane Mendes Macedo		1.191.774-7	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Análise Jurídica		1.496.280-7	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica		1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual		1.495.728-6	



1. RESUMO

O complexo Paraíso, Planalto e Cana Brava (matrículas n.ºs 1.539, 1.597, 1.708, 2.552, 2.553, 7.047, 8.555, 9.437, 15.768, 16.252, 16.259, 17.301, 25.566, 27.084, 28.624, 28.625, 30.122, 30.852, 31.328, 32.886, 37.155, 38.935, 42.173, 51.181, 54.902, 60.462, 60.463, 60.464, 60.465, 65.329, 65.372, 65.373, 65.748, 65.968, 67.075, 67.076, 69.933), localizadas no município de Planura-MG, desenvolve as atividades de culturas agrícolas (milho, soja, sorgo) em uma área de 5.494,337 hectares, beneficiamento primário de produtos agrícolas com produção nominal de 45.000 toneladas/ano e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 47,72 hectares. A área total do empreendimento é de 6.719,7739 hectares.

Em 31/07/2024, o empreendedor formalizou na URA TM o processo administrativo de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1, para o empreendimento em questão. O empreendimento possui fator locacional igual a zero (0) e as atividades de maior impacto ambiental são: "G-01-03-01" - culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 5.494,337 hectares (classe 4) e "G-05-02-0"- barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 47,72 hectares (Classe 4). A atividade "G-04-01-04" - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes é classificada como classe (2) pela DN 217/2017.

No dia 27/09/2024, foi realizada vistoria no imóvel (auto de fiscalização n.º 505926/2025), a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação. Foi solicitado informações complementares para concluir a respeito da viabilidade da licença ambiental.

A área de reserva legal da propriedade, equivalente a 1.585,3902 hectares, quantidade não inferior aos 20% legalmente determinados, encontra-se devidamente regularizada, seja mediante demarcação e declaração nos CARs, seja através das averbações facultativas nas matrículas rurais respectivas, em conformidade com o disposto nos arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 24, 25 e 28, todos do mesmo diploma legal ambiental. Uma área de 1.128,2112 hectares encontra-se compensada nas Fazendas: Chapadão da Capivara - Mat. 26.840 (Capitólio-MG); Fazenda Talhados - Mat. 52.621 (São João do Glória-MG); Fazenda Chapadão da Babilônia - Mat. 8.228 (Vargem Bonita-MG); Fazenda Mato Grande - Mat. 17.334 (Formoso -MG). Não foi requerido nenhuma intervenção ambiental.

No local, existem 40 (quarenta) pontos de captação d'água regularizados juntos ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e Agência Nacional de Águas (ANA). Foram mencionados os principais impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Desta forma, a FEAM/URA TM sugere o deferimento da Licença Ambiental Concomitante (LAC-1) para o complexo Paraíso, Planalto e Cana Brava, localizada no município de Planura (MG).

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

O complexo Paraíso, Planalto e Cana Brava (matrículas n.ºs 1.539, 70.516, 1.708, 2.552, 2.553, 7.047, 8.555, 9.437, 15.768, 16.252, 16.259, 17.301, 25.566, 27.084, 28.624, 28.625, 30.122, 30.852, 31.328, 32.886, 37.155, 38.935, 42.173, 51.181, 54.902, 60.462, 60.463,



60.464, 60.465, 65.329, 65.372, 65.373, 65.748, 65.968, 67.075, 67.076, 69.933), localizadas no município de Planura-MG, desenvolve as atividades de culturas agrícolas (milho, soja, sorgo, feijão e cana-de-açúcar) em uma área de 5.494,337 hectares, beneficiamento primário de produtos agrícolas com produção nominal de 45.000 toneladas/ano e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 47,72 hectares. A área total do empreendimento é de 6.719,7739 hectares.

De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), o empreendimento é enquadrado em classe 04 (LAC -1), de grande porte e médio potencial poluidor, para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris com área de 5.494,337 hectares (G-01-03-01), e para a atividade de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 47,72 hectares, sendo de pequeno porte e grande potencial poluidor. A atividade de beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 45.000 toneladas/ano (G-04-01-04) é classificada como classe (2), pequeno porte e médio potencial poluidor. O fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero (0).

O processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 31/07/2024, conforme solicitação SLA n.º416/2024, como Licença Ambiental Concomitante - LAC 1. Na ocasião, foi apresentado o EIA/RIMA com PCA, devido a área útil do empreendimento ser superior a 1.000 hectares.

A vistoria realizada pela equipe técnica da URA TM ocorreu no dia 27/09/2024, conforme auto de fiscalização n.º 505926/2025.

O acesso ao complexo de Fazendas (Paraíso, Planalto e Cana Brava) pode ser feito pela BR 050 sentido Uberaba por 97 Km, até o anel viário. Daí segue pela rodovia MG - 427 e prossegue por 96,5 Km até a entrada em estrada vicinal à esquerda. Em seguida, segue por cerca de 3,5 Km ate a sede do imóvel nas seguintes coordenadas geográficas: S - 20° 06' 30,55" e W - 48° 38' 35,12".

O presente processo de licenciamento ambiental foi instruído com EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental), sendo elaborado pela empresa Totus Ambiental Consultoria e Projetos Ltda., possuindo como coordenador o engenheiro agrônomo Ranyer Pereira da Costa, CREA-MG: 104.601/D e ART n.º MG20232294522 e a seguinte equipe técnica: Rodrigo Aurelio Palomino - Biólogo/CRBio n.º 062561/04-D e ART n.º2020/03782; Thiago Henrique Gomes Cordeiro da Costa -



Biólogo/CRBio n.º112821/04-D e ART n.º2019/3698; Jonh Rock Gonçalves - Biólogo/CRBio n.º112821/04-D e ART n.º2018/07431; Giancarlo Angelo Ferreira - Biólogo /CRBio n.º093854/04-D e ART n.º 2018/08280; Francyelen Fernandes de Souza Faria - CRBio n.º057765/04-D e ART n.ºART: 2020/05523 e Mariana Lopes de Menezes - Engenheira Ambiental/CREA/MG n.º 325.671 e ART n.ºMG20232294551.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP-IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º 8403805.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O complexo Paraíso, Planalto e Cana Brava possui uma área total de 6719,7739 hectares, localizadas no município de Planura-MG. O EIA apresentado considerou a Área Diretamente Afetada (ADA) como o espaço físico delimitado pelos limites das propriedades, lugar ocupado pelas atividades agrícolas e administrativas, figura 01.



Figura 01 – Limites do complexo Paraíso, Planalto e Cana Brava. Fonte: Adaptado EIA, 2024.

Na tabela 1, é possível visualizar o uso e ocupação do solo dentro do complexo Paraíso, Planalto e Cana Brava.



Descrição	Área (hectares)
Lavoura sequeiro	2655,085
Lavoura pivô	2839,252
Remanescente de vegetação nativa	148,7663
Reserva Legal	218,5387
APPs	213,4742
Vereda	224,3901
Uso Antrópico Consolidado	5,3315
Barramentos	47,7155
Lagoa natural	88,6514
Cascalheira	2,5369
Infraestrutura e outros	225,0775
Área arrendada por terceiros	7,5454
Área total	6.719,7739

Fonte: Adaptado EIA, 2024.

O complexo Paraíso, Planalto e Cana Brava possuem ao todo 06 (seis) pontos de apoio (Fazenda Paraíso, Fazenda Santa Maria, Fazenda Lagoinha, Fazenda Sítio Planície, Fazenda Planície, Fazenda Planalto e Fazenda Cana Brava), sendo que alguns contam somente com casas de funcionários e outros também com galpões, pontos de abastecimento e outras estruturas de apoio. Além disso, o complexo de Fazendas conta com diversas máquinas e equipamentos agrícolas. No local, existem 03 (três) pontos de apoio utilizados para a manutenção de máquinas e implementos agrícolas, estando localizados na Fazenda Paraíso, Fazenda Planalto e Fazenda Planície.

De acordo com o EIA apresentado, na Fazenda Paraíso existe um ponto de abastecimento com capacidade de 15,0 m³ e se destina exclusivamente ao abastecimento interno de veículos, figura 2. Além disso, existem instalados mais 03 tanques aéreos com capacidade para 15,0 m³ cada um, sendo 1 na Fazenda lagoinha, 1 na Fazenda Planície e um terceiro na Fazenda Planalto. Os pontos de abastecimento possuem piso impermeabilizado, bacia de contenção, canaletas e caixa separadora de água e óleo.



Figura -2 - Tanque de combustível Fonte: Totus, 2024.

No imóvel são cultivados milho, soja, sorgo, feijão e cana-de-açúcar em condições de sequeiro e irrigadas via pivô central. A área total cultivada gira em torno de 5.494,337 hectares. É adotado o sistema de semeadura direta. A propriedade é 100% mecanizável, com ótima aptidão agrícola.

Após a colheita das culturas agrícolas os grãos passam por um processo de beneficiamento, realizado no próprio empreendimento. Nos silos, existem exaustores elétricos que tem a função de retirar as partículas de poeira suspensas no ar, reduzindo assim o risco de inalação e acidentes por combustão do material. Além disso, há também um controle de temperatura, a fim de evitar o excesso de umidade e consequentemente garantir a qualidade dos grãos armazenados (Fonte: EIA, pg 78). A propriedade já conta com dois silos, e existe a possibilidade de instalação de mais silos agrícola.

Para o desenvolvimento das atividades agrícolas existem 49 funcionários no empreendimento, sendo que apenas 21 deles residem no complexo de fazendas.

3 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

3.1 MEIO FÍSICO

A classificação geológica do empreendimento baseou-se no mapa elaborado a partir de dados disponibilizados pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM (2014) e consultas bibliográficas. A partir dessas fontes é possível identificar as unidades geológicas presentes na região do empreendimento, onde foi constatado que a Área Diretamente Afetada (ADA) estão inseridas no Grupo Bauru e Formação Serra Geral (Fonte: EIA, pg. 373).

O clima da região possui duas estações bem definidas: uma chuvosa, que vai de novembro a março, e outra, caracterizada por um período seco, que se estende de abril a setembro. A temperatura média é de 23,4 °C e a precipitação média anual é de 1354 mm, as



maiores precipitações são registradas nos meses de novembro a março de cada ano.

O solo predominante na área de influência do empreendimento é classificado como Latossolo Vermelho distroférricos.

No que diz respeito ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Natural, o empreendedor alegou que não há bem cultural, imaterial ou arqueológico a ser acautelado no imóvel em questão.

3.2 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica Federal do rio Grande (GD8), na bacia Estadual dos afluentes mineiros do baixo rio Grande.

De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano, abastecimento de pulverizadores, lavagem de máquinas e equipamentos agrícolas, irrigação de jardins e irrigação de culturas agrícolas. Todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), e Agência Nacional de Águas (ANA), conforme tabela 02.

Tabela 02- Pontos de captação de água no complexo Paraíso, Planalto e Cana Brava , Planura -MG.

Tipo de captação	Portaria de outorga IGAM e ANA/Certidão	Situação junto ao IGAM/ANA
Barramento com Regularização (>5ha)	1907538/2019	Deferida
Barramento com Regularização (<5ha)	1907547/2019	Deferida
Poço Tubular	1908005/2019	Deferida
Barramento com Regularização (>5ha)	1909034/2019	Deferida
Barramento com Regularização (<5ha)	1909038/2019	Deferida
Poço Tubular	1901568/2020	Deferida
Barramento com Regularização (<5ha)	1902476/2020	Deferida
Poço Tubular	1904276/2020	Deferida
Poço Tubular	1904830/2022	Deferida
Poço Tubular	1905332/2022	Deferida
Poço Tubular	1908584/2022	Deferida
Barramento com Regularização (>5ha)	1905318/2023	Deferida
Barramento com Regularização (<5ha)	1905323/2023	Deferida
Barramento com Regularização (>5ha)	1905331/2023	Deferida
Barramento sem Regularização	1908735/2020	Deferida
Barramento sem Regularização	1908736/2020	Deferida
Barramento sem Regularização	1908737/2020	Deferida
Poço Manual	492950/2024	Deferida
Poço Manual	492978/2024	Deferida
Poço Manual	492983/2024	Deferida
Poço Manual	492988/2024	Deferida
Poço Manual	493084/2024	Deferida
Poço Manual	493242/2024	Deferida
Poço Manual	493286/2024	Deferida



Barramento sem Regularização	493295/2024	Deferida
Barramento sem Regularização	493308/2024	Deferida
Poço Tubular	404993/2023	Deferida
Poço Manual	408746/2023	Deferida
Poço Manual	408751/2023	Deferida
Poço Tubular	413003/2023	Deferida
Poço Tubular	410678/2023	Deferida
Captação em Curso d'água	414359/2023	Deferida
Captação em Curso d'água	1196/2018- ANA	Deferida
Captação em Curso d'água	1195/2018- ANA	Deferida
Captação em Curso d'água	1188/2018- ANA	Deferida
Captação em Curso d'água	1189/2018- ANA	Deferida
Captação em Curso d'água	77/2021- ANA	Deferida
Captação em Curso d'água	1153/2022- ANA	Deferida
Captação em Curso d'água	1152/2022- ANA	Deferida
Captação em Curso d'água	1187/2018- ANA	Deferida

3.3 MEIO BIÓTICO

3.3.1 FLORA

A realização do diagnóstico referente ao meio biótico se valeu de campanhas de campo para levantamento da fauna e flora nas áreas de influência da propriedade.

Na área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento o Bioma é o Cerrado, sendo possível identificar as seguintes fitofisionomias: cerradão, floresta estacional semidecidual vereda, várzeas de inundação e mata de galeria/ciliar no entorno de cursos d' água da propriedade. Inicialmente, as fitofisionomias foram estabelecidas com base na bibliografia existente, sendo confirmadas durante as campanhas de campo, figura 3.



Figura 3- Vista área de vegetação nativa. Fonte: Totus, 2023

A área diretamente afetada do empreendimento encontra-se ocupada predominantemente com atividades agrícolas. A vegetação nativa remanescente está contida ao longo dos mananciais, em áreas de preservação permanente, e adjacentes as áreas de cultivo agrícola, no interior da propriedade e nas áreas destinadas a reserva legal.



3.3.2 FAUNA

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na ADA do empreendimento para fauna terrestre (ornitofauna, herpetofauna, mastofauna – médios e grandes mamíferos e entomofauna) e aquática (ictiofauna) em duas campanhas de inventariamento de fauna, contemplando uma estação chuvosa (11 e 13 de janeiro de 2019) e uma seca (03 e 07 de setembro de 2018).

O biólogo responsável pelos estudos de mastofauna foi Thiago Henrique Gomes Cordeiro da Costa, CRBio 112821/04-D, ART nº2019/03698. O estudo da avifauna teve responsabilidade de Giancarlo Angelo Ferreira, CRBio 093854/04-D, ART nº2018/08280. O levantamento da herpetofauna teve responsabilidade de Rodrigo Aurelio Palomino, CRBio 062561/04-D, ART nº2020/03782. O estudo de ictiofauna teve responsabilidade de John Rock Gonçalves, CRBio 087512/04-D e ART nº2018/07431 e para entomofauna o responsável foi Thiago Henrique Azevedo Tosta, CRBio 098449/04-D e ART no. 20231000109802.

- Herpetofauna

O estudo de herpetofauna foi realizado nas 06 áreas amostrais, sendo realizada como metodologia a procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunistas em estradas.

No total, resultou-se em 16 espécies, sendo 10 espécies de anuros e 05 espécies de répteis. Os anfíbios foram representados por 03 famílias sendo a Hylidae a mais diversa, para os répteis foram registradas 03 famílias.

Devido a ampla distribuição geográfica, não foram identificadas espécies endêmicas, ou presente em Listas oficiais de Espécies Ameaçadas.

- Avifauna

O método utilizado para o levantamento da avifauna foi o de observação direta em pontos fixos com o auxílio de binóculo, gravador, microfone direcional e câmera fotográfica. Foram amostrados 10 pontos na ADA do empreendimento.

Foram registradas no total 165 espécies de aves, distribuídas em 49 famílias e 23 ordens. Como a maioria dos estudos a ordem mais representativa foi a dos Passeriformes e a família com o maior número de espécies foi a Thraupidae.

Foram registradas 04 espécies endêmicas do bioma Cerrado brasileiro, chorozinho-de-bico-comprido (*Herpsilochmus longirostris*), cisqueiro-do-rio (*Clibanornis rectirostris*), gralha-do-campo (*Cyanocorax cristatellus*) e pula-pula-de-sobrancelha (*Myiothlypis leucophrys*). Foi



registrada 01 espécie de ave considerada sob algum risco de ameaça de extinção, o mutum-de-penacho (*Crax fasciolata*).

Somente uma espécie registrada é considerada de alta sensibilidade a distúrbios ambientais de origem antrópica, o cisqueiro-do-rio (*Clibanornis rectirostris*). A maioria são espécies com baixa (n=105) e média (n=38) sensibilidade.

- Mastofauna

O inventário mastofaunístico consistiu em uma busca qualitativa e quantitativa de mamíferos de médio e grande porte tendo como metodologia as visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos, armadilhas fotográficas, em 06 pontos amostrais, e entrevistas.

Para inventariamento de pequenos mamíferos terrestres foram utilizadas armadilhas de captura viva dos tipos Sherman Tomahawk.

Ao final do estudo foram registradas 14 espécies, distribuídas em 12 famílias pertencentes à 08 ordens. Dentre elas, quatro espécies configuraram com algum grau de ameaça nas listas oficiais de espécies ameaçadas: *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Pecari tajacu* (cateto), *Leopardus pardalis* (jaguatirica), *Lycalopex vetulus* (Raposinha-do-campo).

A maior representatividade foi da ordem Carnivora, o que pode indicar que a área ainda mantém condições ecológicas para manutenção de populações viáveis de espécies de menor porte.

- Ictiofauna

Foram selecionados 05 pontos em corpos d'água, incluindo barramentos, dentro do empreendimento para realização do levantamento da ictiofauna.

Para o inventário foram utilizados covos, puçás tarrafas, peneiras, varas e redes de espera.

Os indivíduos capturados foram identificados através de literatura especializada, e após as campanhas foram coletados cerca de 147 indivíduos distribuídos em dezenove (19) espécies e quatro (04) ordens. Sendo a ordem dos Characiformes (n=5) que apresentou a maior riqueza de espécies.

É importante destacar que, não foram capturadas espécies presentes em Listas oficiais de Espécies Ameaçadas.

- Entomofauna

O levantamento da entomofauna foi realizado em três (03) pontos amostrais e teve como foco formigas e abelhas, considerados bioindicadores ambientais. Em cada campanha foram



utilizados vários tipos de armadilhas com diferentes tipos de atrativos bem como, capturas manuais por meio de busca ativa.

Foram coletados durante as duas campanhas um total de 173 indivíduos pertencentes a 21 espécies da família Apidae enquanto a família Formicidae teve uma coleta de 199 indivíduos pertencentes a 10 espécies, totalizando 372 indivíduos capturados.

Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas elaborado pela Fundação Biodiversitas e ao IDE-SISEMA, o empreendimento não se encontra em áreas de prioridade de conservação para nenhum dos grupos estudados.

3.4 MEIO SOCIOECONÔMICO

Para o diagnóstico do meio socioeconômico, foi definido como área de influência direta o município de Planura (MG). O empreendimento exerce influência positiva, através da prestação de serviços, relações comerciais, absorve mão-de-obra, resultando em um impacto positivo, aquecendo a economia, sendo responsável pela empregabilidade dos moradores, geração de renda e arrecadação de tributos. As atividades econômicas do município de Santa Planura-MG estão diretamente associadas às atividades rurais, tendo em vista que as atividades rurais atuam diretamente sobre aquelas de caráter urbano, através da formação de agroindústrias de abrangência local que vivem em função do beneficiamento de produtos agrícolas. Além disso, a movimentação do setor comercial depende em grande parte do atendimento às demandas agropecuárias através do serviço e do comércio voltado para a satisfação de pequenos e médios produtores, o que demonstra a importância da agricultura para a região. Fato esse ressaltado pela característica da formação do PIB, que é predominantemente de rendas do setor primário (agropecuária) e terciário (serviços).

4 ÁREA DE RESERVA LEGAL e PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP).

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 437,8643 hectares. Na atual fase de licenciamento ambiental não foi apresentado nenhum requerimento com intuito de realizar intervenção em área de preservação permanente. Todas as intervenções em APP para captação d'água são consideradas antrópicas consolidadas, conforme Lei 20.922/2013. Vale salientar que a consultoria alegou no EIA que as intervenções são anteriores a 2008.

No Complexo Paraíso, Planalto e Cana Brava foi realizado um levantamento que contabilizou 67,5778 hectares de intervenção em APP. Para a recomposição florestal das áreas de preservação permanente (APP) foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da



Flora (PTRF). No complexo Paraíso existem 7,6839 hectares ocupados com lavoura, já no complexo Planalto/Cana Brava 55,0765 hectares de lavoura e 4,8774 hectares ocupados com pivô. Em relação aos pivôs foi apresentado relatório técnico alegando que foram retirados dos limites das APPs após a colheita das culturas agrícolas.

A área de reserva legal da propriedade, equivalente a 1585,3905 hectares, quantidade não inferior aos 20% legalmente determinados, encontra-se devidamente regularizada, seja mediante demarcação e declaração nos CARs, seja através das averbações facultativas nas matrículas rurais respectivas, em conformidade com o disposto nos arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual n.º 20.922/2013, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 24,25, 26 e 28 todos do mesmo diploma legal ambiental. Uma área de 457,1997 hectares está localizada dentro do complexo Paraíso, Planalto e Cana Brava, e o restante 1.128,212 hectares encontra-se compensado nas Fazendas: Chapadão da Capivara - Mat. 26.840 (Capitólio-MG); Fazenda Talhados - Mat. 52.621 (São João do Glória-MG); Fazenda Chapadão da Babilônia - Mat. 8.228 (Vargem Bonita-MG); Fazenda Mato Grande - Mat. 17.334 (Formoso -MG). As referidas matrículas foram doadas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, como forma de compensação da reserva legal. Será condicionado a apresentação das matrículas com a gravação da compensação da reserva legal.

Na tabela 2, é possível visualizar a área total das matrículas, as áreas destinadas a reserva legal e o número

Tabela 2 - Área de reserva legal do complexo Paraíso, Planalto e Cana Brava.

Matrícula	Nome da propriedade	Área total (ha)	20% de RL	RL na propriedade	RL compensada	RL total (ha)	CAR
1.538	Paráíba	185,988	31,1612	1.6265	19.9423 na Fazenda Chapadão da Batelinha - Mat. 8.226	38,0068	MG-3151802-0588.0024 AE03 4A70 8444.3F98.3F72.5F17
1.798	Platina	21,79	4,258	0	1.4766 na Fazenda Chapadão da Capivara - Mat. 26.840	5,94	MG-3151801-8988.1216-A687 4683 AD74.20E9.44C5.C717
2.88	Platina	277,455	54,791	0	1.4766 na Fazenda Chapadão da Capivara - Mat. 26.840	5,94	MG-3151801-8988.1216-A687 4683 AD74.20E9.44C5.C717
2.235	Platina	45,628	9,1254	0	1.4766 na Fazenda Capivara 9.84 - Mat. 36.948	5,94	MG-3151801-8988.1216-A687 4683 AD74.20E9.44C5.C717
2.236	Platina	4,628	0,9256	0	1.25 na Faz. Chapadão da Capivara - Mat. 26.840	1,2	MG-3151801-8988.1216-A687 4683 AD74.20E9.44C5.C717
8.535	Boqueirão de Bento	42,471	8,4942	0	Área menor que 4 módulos fiscais	0	MG-3151802-4623.0001 2E07 4599.9049.9049.F093.3033.5171
8.437	Boqueirão	44,566	8,9132	8,67	8,5019 na Faz. Tabuleiro do Rio - Mat. 52.847	13,33	MG-3151801-8988.1216-A687 4683 AD74.20E9.44C5.C717
15.788	Casa Branca	14,52	3,004	0	Área menor que 4 módulos fiscais	0	MG-3151802-2717.1593.8224.4F95.7C35.5937.27.79.0724
16.252	Boqueirão de Bento	89,9655	17,9911	0	Área menor que 4 módulos fiscais	0	MG-3151801-8988.1216-A687 4683 AD74.20E9.44C5.C717
16.259	Boqueirão de Bento	89,9655	17,9911	0	Área menor que 4 módulos fiscais	0	MG-3151802-4617.0717.2748.4F95.8203.4682.4F03.4682.0363
15.386	Ponta Maria	38,758	7,7516	0	57,32 na Faz. Chapadão da Batelinha - Mat. 8.226	57,32	MG-3151802-0588.0024 AE03 4A70 8444.3F98.44F8.5F93.6F75
27.384	Platina	51,523	11,66808	17,149	9,56 na Faz. Chapadão da Capivara - Mat. 26.840	12,2748	MG-3151802-3964.0001 2E07 4516.4F16.4A84.5F11.7212.5131
28.624	Boqueirão de Bento, Cana Brava e Água Limpa	98,7393	19,7481	0	54,10 na Faz. Chapadão da Capivara - Mat. 26.840	14,1	MG-3151802-3318.3344.0084.4F10.5F88.8F94.8F16.4F68
28.625	Pito Santa Lada	55.2517	11.0503	0	13,20 na Faz. Tabuleiro - Mat. 52.821	13,28	MG-3151802-0588.0024 AE03 4A70 8444.3F98.44F8.5F93.6F75
30.142	Platina	97,0267	19,4053	3,2	12,26 na Faz. Chapadão da Capivara - Mat. 26.840	15,95	MG-3151802-8248.0001 AE03 4A70 8444.3F98.44F8.5F93.6F75
31.328	Boqueirão de Bento, Cana Brava e Água Limpa	52,6644	10,5133	8,6957	5,26 na Faz. Chapadão da Capivara - Mat. 26.840	11,9557	MG-3151801-8988.1216-A687 4683 AD74.20E9.44C5.C717
32.896	Boqueirão de Bento, Cana Brava e Água Limpa	4,84	0,968	0	1,20 na Faz. Chapadão da Capivara - Mat. 26.840	1,2	MG-3151802-0560.0001 2E07 4516.4F16.4A84.8F11.7212.5131
37.155	Paráíba	1.937,08	397,53824	21,78	222,94 na Faz. Chapadão da Batelinha - Mat. 8.226	244,7	MG-3151802-0560.0001 2E07 4516.4F16.4A84.4F05.4C26.4D20.5C50.6A7.6F46
38.935	Silva São Pedro	22,1208	4,4242	0	5,0 na Faz. Chapadão da Batelinha - Mat. 8.226 e 9,3005 ha na Faz. Tabuleiro - Mat. 52.821	5,3255	MG-3151801-5604.0001 2E07 4516.4F16.4A84.8F11.7212.5131
42.172	Boqueirão de Bento	5,2232	1,0467	0	1,26 na Faz. Chapadão da Capivara - Mat. 26.840	1,26	MG-3151802-0561.0014 2E07 4516.4F16.4A84.8F11.7212.5131
51.181	Boqueirão de Bento	21,79	4,258	0	5,25 na Faz. Chapadão da Capivara - Mat. 26.840	5,25	MG-3151802-1799.23E6.2481.4F95.8050.0408.4F62.8024.0D40.4F62.8024
54.882	Platina	1115,3788	223,0742	80,22	149,9834 ha na Faz. Mata Grande - Mat. 1.394	221,1824	MG-3151802-0001.0002.0003.0004.0005.0006.0007.0008.0009.0009.0010.0011.0012.0013.0014.0015.0016.0017.0018.0019.0020.0021.0022.0023.0024.0025.0026.0027.0028.0029.0030.0031.0032.0033.0034.0035.0036.0037.0038.0039.0040.0041.0042.0043.0044.0045.0046.0047.0048.0049.0050.0051.0052.0053.0054.0055.0056.0057.0058.0059.0060.0061.0062.0063.0064.0065.0066.0067.0068.0069.0070.0071.0072.0073.0074.0075.0076.0077.0078.0079.0080.0081.0082.0083.0084.0085.0086.0087.0088.0089.0090.0091.0092.0093.0094.0095.0096.0097.0098.0099.0099.00100.00101.00102.00103.00104.00105.00106.00107.00108.00109.00110.00111.00112.00113.00114.00115.00116.00117.00118.00119.00120.00121.00122.00123.00124.00125.00126.00127.00128.00129.00130.00131.00132.00133.00134.00135.00136.00137.00138.00139.00140.00141.00142.00143.00144.00145.00146.00147.00148.00149.00150.00151.00152.00153.00154.00155.00156.00157.00158.00159.00160.00161.00162.00163.00164.00165.00166.00167.00168.00169.00170.00171.00172.00173.00174.00175.00176.00177.00178.00179.00180.00181.00182.00183.00184.00185.00186.00187.00188.00189.00190.00191.00192.00193.00194.00195.00196.00197.00198.00199.00199.00200.00201.00202.00203.00204.00205.00206.00207.00208.00209.00210.00211.00212.00213.00214.00215.00216.00217.00218.00219.00219.00220.00221.00222.00223.00224.00225.00226.00227.00228.00229.00229.00230.00231.00232.00233.00234.00235.00236.00237.00237.00238.00239.00239.00240.00240.00241.00241.00242.00242.00243.00243.00244.00244.00245.00245.00246.00246.00247.00247.00248.00248.00249.00249.00250.00250.00251.00251.00252.00252.00253.00253.00254.00254.00255.00255.00256.00256.00257.00257.00258.00258.00259.00259.00260.00260.00261.00261.00262.00262.00263.00263.00264.00264.00265.00265.00266.00266.00267.00267.00268.00268.00269.00269.00270.00270.00271.00271.00272.00272.00273.00273.00274.00274.00275.00275.00276.00276.00277.00277.00278.00278.00279.00279.00280.00280.00281.00281.00282.00282.00283.00283.00284.00284.00285.00285.00286.00286.00287.00287.00288.00288.00289.00289.00290.00290.00291.00291.00292.00292.00293.00293.00294.00294.00295.00295.00296.00296.00297.00297.00298.00298.00299.00299.00300.00300.00301.00301.00302.00302.00303.00303.00304.00304.00305.00305.00306.00306.00307.00307.00308.00308.00309.00309.00310.00310.00311.00311.00312.00312.00313.00313.00314.00314.00315.00315.00316.00316.00317.00317.00318.00318.00319.00319.00320.00320.00321.00321.00322.00322.00323.00323.00324.00324.00325.00325.00326.00326.00327.00327.00328.00328.00329.00329.00330.00330.00331.00331.00332.00332.00333.00333.00334.00334.00335.00335.00336.00336.00337.00337.00338.00338.00339.00339.00340.00340.00341.00341.00342.00342.00343.00343.00344.00344.00345.00345.00346.00346.00347.00347.00348.00348.00349.00349.00350.00350.00351.00351.00352.00352.00353.00353.00354.00354.00355.00355.00356.00356.00357.00357.00358.00358.00359.00359.00360.00360.00361.00361.00362.00362.00363.00363.00364.00364.00365.00365.00366.00366.00367.00367.00368.00368.00369.00369.00370.00370.00371.00371.00372.00372.00373.00373.00374.00374.00375.00375.00376.00376.00377.00377.00378.00378.00379.00379.00380.00380.00381.00381.00382.00382.00383.00383.00384.00384.00385.00385.00386.00386.00387.00387.00388.00388.00389.00389.00390.00390.00391.00391.00392.00392.00393.00393.00394.00394.00395.00395.00396.00396.00397.00397.00398.00398.00399.00399.00400.00400.00401.00401.00402.00402.00403.00403.00404.00404.00405.00405.00406.00406.00407.00407.00408.00408.00409.00409.00410.00410.00411.00411.00412.00412.00413.00413.00414.00414.00415.00415.00416.00416.00417.00417.00418.00418.00419.00419.00420.00420.00421.00421.00422.00422.00423.00423.00424.00424.00425.00425.00426.00426.00427.00427.00428.00428.00429.00429.00430.00430.00431.00431.00432.00432.00433.00433.00434.00434.00435.00435.00436.00436.00437.00437.00438.00438.00439.00439.00440.00440.00441.00441.00442.00442.00443.00443.00444.00444.00445.00445.00446.00446.00447.00447.00448.00448.00449.00449.00450.00450.00451.00451.00452.00452.00453.00453.00454.00454.00455.00455.00456.00456.00457.00457.00458.00458.00459.00459.00460.00460.00461.00461.00462.00462.00463.00463.00464.00464.00465.00465.00466.00466.00467.00467.00468.00468.00469.00469.00470.00470.00471.00471.00472.00472.00473.00473.00474.00474.00475.00475.00476.00476.00477.00477.00478.00478.00479.00479.00480.00480.00481.00481.00482.00482.00483.00483.00484.00484.00485.00485.00486.00486.00487.00487.00488.00488.00489.00489.00490.00490.00491.00491.00492.00492.00493.00493.00494.00494.00495.00495.00496.00496.00497.00497.00498.00498.00499.00499.00500.00500.00501.00501.00502.00502.00503.00503.00504.00504.00505.00505.00506.00506.00507.00507.00508.00508.00509.00509.00510.00510.00511.00511.00512.00512.00513.00513.00514.00514.00515.00515.00516.00516.00517.00517.00518.00518.00519.00519.00520.00520.00521.00521.00522.00522.00523.00523.00524.00524.00525.00525.00526.00526.00527.00527.00528.00528.00529.00529.00530.00530.00531.00531.00532.00532.00533.00533.00534.00534.00535.00535.00536.00536.00537.00537.00538.00538.00539.00539.00540.00540.00541.00541.00542.00542.00543.00543.00544.00544.00545.00545.00546.00546.00547.00547.00548.00548.00549.00549.00550.00550.00551.00551.00552.00552.00553.00553.00554.00554.00555.00555.00556.00556.00557.00557.00558.00558.00559.00559.00560.00560.00561.00561.00562.00562.00563.00563.00564.00564.00565.00565.00566.00566.00567.00567.00568.00568.00569.00569.00570.00570.00571.00571.00572.00572.00573.00573.00574.00574.00575.00575.00576.00576.00577.00577.00578.00578.00579.00579.00580.00580.00581.00581.00582.00582.00583.00583.00584.00584.00585.00585.00586.00586.00587.00587.00588.00588.00589.00589.00590.00590.00591.00591.00592.00592.00593.00593.00594.00594.00595.00595.00596.00596.00597.00597.00598.00598.00599.00599.00600.00600.00601.00601.00602.00602.00603.00603.00604.00604.00605.00605.00606.00606.00607.00607.00608.00608.00609.00609.00610.00610.00611.00611.00612.00612.00613.00613.00614.00614.00615.00615.00616.00616.00617.00617.00618.00618.00619.00619.00620.00620.00621.00621.00622.00622.00623.00623.00624.00624.00625.00625.00626.00626.00627.00627.00628.00628.00629.00629.00630.00630.00631.00631.00632.00632.00633.00633.00634.00634.00635.00635.00636.00636.00637.00637.00638.00638.00639.00639.00640.00640.00641.00641.00642.00642.00643.00643.00644.00644.00645.00645.00646.00646.00647.00647.00648.00648.00649.00649.00650.00650.00651.00651.00652.00652.00653.00653.00654.00654.00655.00655.00656.00656.00657.00657.00658.00658.00659.00659.00660.00660.00661.00661.00662.00662.00663.00663.00664.00664.00665.00665.00666.00666.00667.00667.00668.00668.00669.00669.00670.00670.00671.00671.00672.00672.00673.00673.00674.00674.00675.00675.00676.00676.00677.00677.00678.00678.00679.00679.00680.00680.00681.00681.00682.00682.00683.00683.00684.00684.00685.00685.00686.00686.00687.00687.00688.00688.00689.00689.00690.00690.00691.00691.00692.00692.00693.00693.00694.00694.00695.00695.00696.00696.00697.00697.00698.00698.00699.00699.00700.00700.00701.00701.00702.00702.00703.00703.00704.00704.00705.00705.00706.00706.00707.00707.00708.00708.00709.00709.00710.00710.00711.00711.00712.00712.00713.00713.00714.00714.00715.00715.00716.00716.00717.00717.00718.00718.00719.00719.00720.00720.00721.00721.00722.00722.00723.00723.00724.00724.00725.00725.00726.00726.00727.00727.00728.00728.00729.00729.00730.00730.00731.00731.00732.00732.00733.00733.00734.00734.00735.00735.00736.00736.00737.00737.00738.00738.00739.00739.00740.00740.00741.00741.00742.00742.00743.00743.00744.00744.00745.00745.00746.00746.00747.00747.00748.00748.00749.00749.00750.00750.00751.00751.00752.00752.00753.00753.00754.00754.00755.00755.00756.00756.00757.00757.00758.00758.00759.00759.00760.00760.00761.00761.00762.00762.00763.00763.00764.00764.00765.00765.00766.00766.00767.00767.00768.00768.00769.00769.00770.00770.00771.00771.00772.00772.00773.00773.00774.00774.00775.00775.00776.00776.00777.00777.00778.00778.00779.00779.00780.00780.00781.00781.00782.00782.00783.00783.00784.00784.00785.00785.00786.00786.00787.00787.00788.00788.00789.00789.00790.00790.00791.00791.00792.00792.00793.00793.00794.00794.00795.00795.00796.00796.00797.00797.00798.00798.00799.00799.00800.00800.00801.00801.00802.00802.00803.00803.00804.00804.00805.00805.00806.00806.00807.00807.00808.00808.00809.00809.00810.00810.00811.00811.00812.00812.00813.00813.00814.00814.00815.00815.00816.00816.00817.00817.00818.00818.00819.00819.00820.00820.00821.00821.00822.00822.00823.00823.00824.00824.00825.00825.00826.00826.00827.00827.00828.00828.00829.00829.00830.00830.00831.00831.00832.00832.00833.00833.00834.00834.00835.00835.00836.00836.00837.00837.00838.00838.00839.00839.00840.00840.00841.00841.00842.00842.00843.00843.00844.00844.00845.00845.00846.00846.00847.00847.00848.00848.00849.00849.00850.00850.00851.00851.00852.00852.00853.00853.00854.00854.0

Para as matrículas n.^{os} 8.555, 15.768, 60.462, 60.463, 60.464, 60.465, 65.329, 65.968, 65.748, 16.259, 65.372, 65.373 e 16.252 por serem imóveis rurais com área inferior a 04



(quatro) módulos fiscais e que detinham remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% até 22 de julho de 2008, a reserva legal foi constituída pela área ocupada com a vegetação nativa existente aquela data (Lei 20.922/2013, art. 40), conforme laudo técnico apresentado junto ao órgão ambiental.

5 ÓRGÃOS INTERVENIENTES

No que tange à anuência dos Órgãos Interventores IPHAN e IEPHA, válido lembrar a regra disposta no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, estabelecendo que os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016 poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Assim, solicitou-se ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo tal informação de inteira responsabilidade do empreendedor.

Nestes termos, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar laudo técnico, indicando a ausência de intervenção ou impactos negativos sobre bens culturais acautelados na área do empreendimento.

No relatório técnico apresentado, consta que foram realizadas pesquisas nos bancos de dados do IPHAN, do IEPHA e na Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA e que, durante os trabalhos de campo para a realização do diagnóstico dos meios físico, biótico e sócio-econômico, descritos no EIA/RIMA, a equipe responsável pelos trabalhos não identificou quaisquer elementos caracterizados como bens culturais acautelados.

Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos bens jurídicos listados no artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem a necessidade de manifestação do IPHAN e do IEPHA.

6 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS APONTADAS NO EIA

- Alteração da qualidade dos solos e dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais pela aplicação de fertilizantes químicos e defensivos químicos.**

A agricultura utiliza significativa quantidade de insumos agrícolas incluindo fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas que podem causar impactos nas águas superficiais e



subterrâneas. As medidas de gestão e controle ambiental incluem: boas práticas produtivas, utilização racional de fertilizantes e defensivos agrícolas, mapeamento de pragas e plantas infestantes, planejamento da fertilização, seleção de defensivos, monitoramento da qualidade do solo e adoção do Manejo Integrado de Pragas e Doenças.

- **Alteração na qualidade do solo e das águas subterrâneas devido à disposição inadequada de insumos e demais resíduos sólidos.**

O armazenamento de insumos, especialmente aqueles que envolvam riscos, deve seguir normas e monitoramento frequente. Destaca-se o armazenamento de defensivos agrícolas e suas embalagens vazias e óleo diesel.

A propriedade adota o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que consiste em separar os resíduos sólidos de acordo com a sua classificação e realizar a correta destinação final dos mesmos. As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas, conforme prevê a legislação vigente. Os resíduos classificados como classe I (óleos contaminados) são destinados para empresas licenciadas.

- **Alteração na qualidade do solo e das águas decorrente da geração e disposição de efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos gerados no complexo de Paraíso, Planalto e Cana Brava incluem: esgotos domésticos, efluentes de lavagem, manutenção e abastecimento de máquinas e veículos. Os efluentes de origem doméstica são destinados para fossa séptica.

São gerados efluentes oleosos em áreas de lavagem, manutenção e abastecimento de máquinas e veículos. A manutenção do maquinário é realizada em barracões com piso impermeabilizado. Os resíduos oleosos resultantes são armazenados em um contêiner, localizado na Fazenda. As trocas de óleo dos tratores são feitas quando necessárias e são coletadas e destinadas adequadamente.

- **Alterações na Flora**

O processo de ocupação do Complexo Paraíso, Planalto e Cana Brava sobretudo para implantação e desenvolvimento das atividades agrícolas, ocorreu há décadas. Esse processo culminou na vasta supressão da vegetação nativa, causando impactos significativos relacionados à perda da flora e, consequentemente, da fauna.

A área de Reserva Legal do empreendimento encontra-se devidamente regularizada,



preservada, protegida contra o fogo, com vegetação nativa secundária em estágio de regeneração mediano.

As Áreas de Preservação Permanente da Fazenda Mangabas encontram-se parcialmente preservadas, parcialmente cercadas e em estágio médio de regeneração natural. As APPs do complexo de Planalto, Paraíso e Cana Brava que ainda não atingem a metragem estabelecida na legislação pertinente (APPs antropizadas) são alvos de um Projeto Técnico de Restauração da Flora (PTRF), conforme EIA apresentado.

- **Alterações na Fauna**

O cultivo agrícola das áreas implica na movimentação de máquinas, pessoas e veículos na área da fazenda, com o consequente aumento dos níveis de pressão sonora sobre a fauna dos remanescentes de vegetação nativa. A maior elevação dos níveis de ruídos ocorre na ADA e sua vizinhança imediata. No intuito de contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e redução dos níveis de ruídos, propõe-se a constante manutenção dos equipamentos, caminhões e demais veículos, para que eles sejam mantidos devidamente regulados.

Além disto, deve-se realizar treinamento dos funcionários, em especial dos condutores de veículos, para a conscientização das boas práticas do trânsito e direção defensiva, com vistas a orientá-los a trafegar em baixa velocidade na ADA.

- **Alteração da qualidade do ar**

Durante a operação do empreendimento, as emissões atmosféricas provêm da movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas. Tais atividades ocasionam aumento da suspensão de material particulado (poeira fugitiva) e das emissões de gases veiculares (principalmente CO₂), estando restrita à ADA e sua circunvizinhança imediata, por representar as áreas de maior concentração e circulação de veículos.

- **Diversificação da economia estadual e a criação de empregos e oportunidades de trabalho**

A atividade agropecuária na região do Triângulo Mineiro é muito significativa e diversifica as fontes de geração da renda e contribui para o PIB Estadual, além de trazer diversas vantagens para a cadeia do agronegócio. Portanto, esse impacto é de natureza positiva.

7 PROGRAMA/PLANO DE MITIGAÇÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de auxiliar na adequação ambiental do complexo Paraíso, Planalto e Cana



Brava para a manutenção de suas atividades produtivas em conformidade com a legislação pertinente, o empreendedor propôs a execução de programas/planos ambientais e monitoramentos.

Obs.: Em relação ao Programa de Educação Ambiental, o empreendedor apresentou justificativa para a sua não apresentação, em virtude da realidade do empreendimento, motivando-a tecnicamente, conforme art. 1º, §3º, da DN COPAM 214/2017, concluindo que a dispensa do PEA não interferirá nos sistemas de controle ambiental e não acarretará na perda de desempenho socioambiental do empreendimento.

- PROGRAMA/PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

O Gerenciamento de Resíduos Sólidos atuará no acompanhamento e controle dos resíduos, desde sua geração até a destinação final adequada, incluindo ações de coleta seletiva de resíduos recicláveis e credenciamento de empresas licenciadas para o recebimento e a reciclagem dos resíduos segregados. As linhas de ações do programa envolvem o gerenciamento de resíduos gerados nas áreas produtivas do complexo Paraíso, Planalto e Cana Brava e sua destinação final para empresas licenciadas.

- PROGRAMA/PLANO DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DAS ÁGUAS**

O empreendedor realiza o controle de erosão do solo na área da propriedade, através da adoção de técnicas agronômicas conservacionistas, implantação de sistema de controle das águas pluviais (curvas de nível e dissipadores) e planejamento do plantio, para evitar que o solo permaneça exposto durante o período chuvoso (maior risco de erosão).

- PROGRAMA/PLANO DE GERENCIAMENTO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS**

O Programa de Gerenciamento dos Efluentes Líquidos tem como principal objetivo a adoção de ações que visam prevenir e/ou mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da geração de efluentes líquidos no complexo de Fazendas. No imóvel em questão a geração de efluentes líquidos advém dos processos de abastecimento e lavagem de veículos, das residências e área administrativa. As linhas de ações do programa incluem: tratamento dos efluentes oleosos oriundos do local de abastecimento e do local de lavagem de veículos e maquinários, e tratamento de efluentes líquidos sanitários em fossa séptica.

- PROGRAMA/PLANO DE CONSERVAÇÃO DA FLORA**

Este Programa de Conservação da Flora tem como principal objetivo dar continuidade



à conservação dos remanescentes naturais presentes no empreendimento e, desta forma, ter um ambiente favorável para a manutenção da fauna, do solo, e dos recursos hídricos desenvolvendo, assim, uma abordagem equilibrada entre conservação e utilização sustentável da diversidade biológica. Os objetivos específicos incluem: Preservação das Áreas de Preservação Permanente (APPs); Conservação das áreas de Reserva Legal e demais remanescentes de vegetação nativa do empreendimento; Prevenção contra incêndios accidentais e/ou criminosos.

As áreas de preservação permanente que se encontram antropizadas serão alvo de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). O citado projeto abrange uma área de 67,5778 hectares de APP com cronograma de execução em 10 anos.

• PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA

O empreendedor não apresentou uma proposta de monitoramento da fauna. No entanto, a equipe entende que os estudos visando a confirmação da ocorrência das espécies ameaçadas de extinção e/ou daquelas mais vulneráveis aos impactos gerados devem ser realizados com intuito de garantir a eficiência na comparação dos dados coletados.

Sendo assim, solicita que o monitoramento seja para todos os grupos da fauna terrestre e aquática, utilizando a metodologia nos mesmos moldes (pontos amostrais, metodologia e sazonalidade) já realizados no inventário de fauna apresentado no EIA e que ocorra durante 06 anos, com realizações de 06 (seis) campanhas, abrangendo o período seco e chuvoso de cada ano. A 1^a e 2^a campanha deverão ser executadas no terceiro ano de vigência da licença; a 3^a e 4^a campanhas deverão ser executadas no sexto ano de vigência da licença; e a 5^a e a 6^a campanhas deverão ser executadas no nono ano de vigência da licença. A fim de contemplar a variação de ocorrência de espécies ao longo da vigência da licença.

Contudo, ao final de cada campanha deve-se elaborar e apresentar um relatório parcial para análise dos dados obtidos, e ao final do estudo apresentar o relatório final consolidado de todas as campanhas.

8 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral. A compensação ambiental possui caráter



nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor.

No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA. Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação.

O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece a metodologia de graduação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e /ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme biodiversidade em Minas Gerais – Um atlas para sua conservação
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação de ambiente lótico em lêntico
Interferência em paisagens notáveis
Emissão de gases que contribuem efeito estufa
Aumento da erodibilidade do solo
Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que os itens negritados acima são considerados como de significativos impactos ambientais na área do Complexo Paraíso, Planalto e Cana Brava e diante das conclusões aferidas no EIA, será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

9 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.



Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Planura (MG).

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Consta ainda a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, datado de 02/08/2024, na página nº. 14, informando que foi apresentado EIA/RIMA e que estava à disposição dos interessados na URA TM, bem como informando que os interessados poderiam solicitar a realização de audiência pública; porém, não houve nenhuma manifestação nesse sentido.

Importa dizer que em relação as Áreas de Proteção Permanente (APP), somam uma área total de 437,8643ha, e na atual fase do licenciamento não há pedidos de intervenção nessas áreas, por outro lado, todas intervenções já existentes na área são para captação de agua, consideradas antrópicas consolidadas, conforme lei 20.922/13, no EIA informa que as intervenções são anteriores ao ano de 2008, e para a recomposição florestal nas áreas de APP foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição Florestal (PTRF).

Sobre a Reserva Legal, o empreendimento possui uma área de 1585,3905ha de RL, não inferior aos 20% da área total, exigidos em lei, localizadas nas matrículas dos imóveis, e através das averbações facultativas nas matrículas rurais respectivas. Importa ainda dizer, que conforme as matrículas, que estão citadas em tópico próprio (4.0), foram doadas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio como compensação da Reserva Legal, assim, a apresentação das matrículas com as gravações das compensações será condicionado.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Foi comprovada a ausência de impactos aos bens jurídicos listados no art. 27 da lei nº. 21972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem a necessidade de manifestação do IPHAN e do IEPHA.

No diapasão jurídico, é necessário citar ainda que o empreendimento se encontra na condição de aplicação da compensação ambiental imposta na lei nº. 9985/2000, em seu art. 36 – a lei SNUC.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados, ou seja, o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão



devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, ante a incidência dos §§ 4º e 5º do artigo 32 do Decreto Estadual nº. 47383/2018, visto que não há Auto de Infração de natureza grave ou gravíssima que se tornou definitivo. O presente parecer visa auxiliar na decisão da Camara Técnica de Agrossilvipastoris – CAP.

10 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para Complexo de Paraíso, Planalto e Cana Brava, do empreendedor SATICO UMADA MURATA, localizado nos municípios de Planura (MG), pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.



11 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

Empreendedor: SATICO UMADA MURATA

Empreendimento: Complexo Paraíso, Planalto e Cana Brava

CPF: 164.022.978-79

Município: Planura (MG)

Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.



Código DN 217/2017: G-01-03-01; G-04-01-04 e G-05-02-0

Processo: SLA n.º 1374/2024

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar o programa de monitoramento da mastofauna, avifauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna, em seis campanhas, contemplando a sazonalidade. OBS: *1 ^a e 2 ^a campanha deverá ser executada no terceiro ano de vigência da licença; **3 ^a e 4 ^a campanhas deverá ser executadas no sexto ano de vigência da licença; ***5 ^a e a 6 ^a campanhas deverá ser executadas no nono ano de vigência da licença; ****entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da revalidação da licença.	Durante a vigência da licença ambiental
03	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias
04	Comprovar a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para as áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme cronograma apresentado.	Anualmente, durante a vigência da Licença
05	Apresentar cópia da matrícula n.º 18.893 com gravação da área de reserva legal compensatória (Matrícula n.º 30.852), conforme termo de compromisso firmado com o IEF.	180 dias

ANEXO I - Condicionantes

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante para o Complexo Paraíso, Planalto e Cana Brava

Empreendedor: SATICO UMADA MURATA

Empreendimento: Complexo Paraíso, Planalto e Cana Brava



CPF: 164.022.978-79

Município: Planura (MG)

Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.

Código DN 217/2017: G-01-03-01; G-04-01-04 e G-05-02-0

Processo: SLA n.º 1374/2024

Validade: 10 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à URA TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 – Aterro sanitário 4 – Aterro industrial 5 – Incineração				6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)								

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS DAS CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída de todas as caixas separadoras de água e óleo existentes no Complexo Paraíso, Planalto e Cana Brava. Deverá ser feita análise em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento.	óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anualmente



Enviar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3. PROGRAMAS/PLANOS AMBIENTAIS

Apresentar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os relatórios da execução dos seguintes programas/planos:

Programa/Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos, Programa/Plano e manejo e conservação do solo e das Águas, Programa/Plano de gerenciamento dos efluentes líquidos e Programa/Plano de conservação da flora, conforme apresentado no EIA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.